



C.P.S.S.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

10.8. 4585

DIRECÇÃO GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

GUARDA

Direcção de Serviços das Instituições
Particulares de Solidariedade Social
Divisão dos Assuntos
Jurídicos e Institucionais
Av. de República, 47-8.º
1000 LISBOA - Telef. 771167

Exmº. Senhor Coronel Director
Presidente da Comissão Instaladora do
Centro Regional de Segurança Social de
Guarda
Dr. Coronel António de Casallho S
6300-guarda

Sua referência

S411

Sua comunicação de

6-5-83

Nossa referência

C.V. DL-04/E
Y PSS/DYJ
1983

Lq. de Res. 1290 LISBOA Code

26.07.1984

ASSUNTO

Registo do Centro de Bem
Estar Social de Guardado,
Sorda - Almeida

Em referência ao ofício acima mencionado, informo V.Exª. de que em 12/10/84 se procedeu ao registo da instituição em epígrafe, no livro 2 das Fundações de Solidariedade Social a fls. 86 verso/87, sob o número 63/84 em conformidade com o disposto no nº. 1 do artigo 9º do Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do âmbito da Segurança Social, aprovado pela Portaria nº. 778/83, de 23 de Julho.

Junto se remete, para os efeitos convenientes, um exemplar dos estatutos registados, devidamente autenticado.

Com os melhores cumprimentos.

Atº O DIRECTOR-GERAL,

António S. Teixeira

ANEXO: 1 exemplar dos estatutos

1 cópia do ofício remetido

à instituição

ESTATUTOS

DO

CENTRO _ DE _ BEM _ ESTAR _ SOCIAL

DE

MALHADA _ SORDA

Actualizados em 13 de Maio de 1982

ESTATUTOS DO CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL



o Registo Definitivo Dos Estatutos SORDA
 Livro 2 Das Fundações Relativas
 à Assistência Social. Sob o N.º 63/84
 Is. 8.6.1987, Em 12.10.84
 Direcção-Geral da Segurança Social
 Chefe de Divisão de Apoio Jurídico e Administrativo
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA e FINS

Artigo 1º.-A Fundação "Centro de Bem Estar Social de Malhada Sorda" é uma instituição privada de Solidariedade, criada em cumprimento da disposição testamentária de Maria da Conceição Borregana, com sede em Malhada Sorda, concelho de Almeida.

Artigo 2º.-A Fundação tem por objectivo principal a promoção da população infantil do sexo feminino de Malhada Sorda, concelho de Almeida e, se possível, a promoção doutras idades, não só desta freguesia e deste concelho, mas também doutras freguesias e doutros concelhos.

Artigo 3º.-Para realização do seu objectivo a Instituição propõe-se manter as seguintes actividades:

- a)-Um Jardim de Infância;
- b)-Um Centro de Actividades de Tempos Livres;
- c)-Um Lar para a 3ª. Idade.

Artigo 4º.-A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços competentes oficiais e sujeitos à homologação dos mesmos serviços.

Artigo 5º.-I.Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica-familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2.As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.

P. Pinto

CAPÍTULO IIDO PATRIMÓNIO e RECEITAS

Artigo 6º.-O património da Fundação é constituído pelos bens expressamente afectados pela fundadora à instituição, constantes da relação anexa aos presentes estatutos e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela Fundação.

Artigo 7º.-Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.

CAPÍTULO IIIDos Corpos GerentesSecção IDisposições Gerais

Artigo 8º.-A gerência da Instituição é exercida pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

Artigo 9º.-O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o reembolso das despesas dele derivadas.

Artigo 10º.-Não podem ser designados para os corpos gerentes as pessoas que,mediante processo judicial,inquérito,ou sindicância, tenham sido removidas dos cargos directivos da Fundação ou de outra instituição privada de solidariedade social,ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

Artigo 11º.-I.Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2.As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes,tendo o presidente direito a voto de qualidade no caso de empate.

Artigo 12º.-Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato,salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem,com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 13º.- Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos côjuges,seus ascendentes e descendentes.

Artigo 14º.- I.É vedado aos membros dos corpos gerentes a celebração de contratos com a Fundação,salvo se deles resultar manifesto benefício para a Fundação.

2. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Prick

Do Conselho de Administração

Artigo 15º.- O Conselho de Administração é constituído por tres membros, com funções de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 16º.- O presidente do Conselho de Administração, segundo disposição testamentária, será sempre o Pároco da freguesia de Malhada Sorda e os outros membros sairão de votação dentre os benfeitores da Fundação.

Artigo 17º.- Compete ao Conselho de Administração dirigir e administrar a instituição e designadamente:

- a) Fixar, ou modificar a estrutura dos serviços da instituição e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e submetê-los ~~www.istat.gov~~ à homologação dos mesmos;
- b) Organizar os orçamentos, contas de gerência e quadros de pessoal e submetê-los ao visto dos serviços oficiais;
- c) Elaborar os programas da instituição, articulando-os, com os planos e programas gerais da Segurança Social e respeitando as instruções emitidas pelo Ministério dos Assuntos Sociais no domínio da sua competência legal;
- d)-Elaborar relatórios sobre a situação financeira e funcionamento da Instituição;
- e) Zelar pela organização e eficiência dos serviços;
- f) Contratar os trabalhadores da instituição de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a eles a competente acção disciplinar;
- g) Manter sobre a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da instituição;
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- i) Providenciar sobre fontes de receitas da instituição;
- j) Representar a instituição em juízo e fora dele;
- l) Propor à entidade tutelar a alteração dos estatutos ou à modificação dos fins da fundação nos termos da legislação aplicável;
- m) Comunicar à entidade tutelar a ocorrência dos factos que, nos termos da lei, constituem causas extintivas da fundação.

C. L. S.

Artigo 18º.-Compete em especial ao Presidente:

- a) Superintender na administração da fundação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Dirigir os trabalhos do Conselho de Administração e promover a execução das suas deliberações;
- c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho na primeira reunião seguinte;
- d) Assinar os actos de mero expediente e, juntamente com o outro membro do Conselho, os actos e contratos que obrigam a fundação.

Artigo 19º.- Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente nas sua faltas e impedimentos;
- b) Lavrar as actas das sessões do Conselho de Administração;
- c) Superintender nos serviços de expediente;
- d) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pelo Conselho de Administração;
- e) Assinar com o Presidente as autorizações de pagamento e as guias de receitas.

Artigo 20º.- Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da instituição;
- b) Satisfazer as ordens de pagamento que forem assinadas pelo Presidente e pelo Secretário;
- c) Arquivar todos os documentos de receitas e despesas;
- d) Orientar a escrituração das receitas e despesas da fundação, em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes;
- e) Apresentar mensalmente ao Conselho Administrativo o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.

Artigo 21º.-1.º Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por mês.

2. De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

Do Conselho Fiscal

Artigo 22º.- O Conselho Fiscal é constituído por tres membros: um Presidente e dois Vogais.

Artigo 23º.- Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por votação dentre os benfeitores da Instituição, de tres em tres anos, sendo o Presidente o que obter mais votos, seguindo-se os restantes membros.

Artigo 24º.- Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e verificar todos os actos de administração da Fundação, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência apresentadas pelo Conselho de Administração;
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Administração.

Artigo 25º.- I. O Conselho Fiscal pode propor ao Conselho de Administração reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que o julgarem conveniente, às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 26º.- I. O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

2. De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

Secção IV

Duração dos Mandatos

Artigo 27º.- Os mandatos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão simultâneos e terão a duração de tres anos.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

Artigo 28º.- Podem realizar-se eleições parciais quando no decurso do mandato ~~ocorrerem~~ ocorrerem vagas que, no momento, não excedem a meta de menos um do número total dos membros dos corpos gerentes.

Artigo 29º.-A fundação, no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições privadas e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

Artigo 30º.-No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e quanto às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos prosseguidos pela Fundação.

Artigo 31º.-Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

C. José Pinto
Imprensa da Universidade de Coimbra
Francisco Ferreira Palla
Rui de Sá
Abelardo Gomes
António Martins
Carlos Duarte
Inês Goncalves Elvira